

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820250403001628



Unidade responsável
Secretaria Mun. de Desenv. Agrário e M. Ambiente
[Prefeitura Municipal de Jucas](#)



Data
07/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Jucas enfrenta um desafio significativo devido à insuficiência de recursos tecnológicos e especializados necessários para atender à crescente demanda por otimização das ações ambientais e de desenvolvimento agrário. Atualmente, a estrutura existente é incompatível com os requisitos técnicos atualizados, limitando a capacidade da Secretaria de implementar programas eficazes de educação ambiental e fiscalização, impactando negativamente o interesse público. Registros demonstram a necessidade urgente de integrar ferramentas tecnológicas modernas, evidenciada por indicadores de desempenho que apontam para a ineficácia das soluções atuais.

Se a demanda por serviços especializados em consultoria, gestão e licença de software não for atendida, a Secretaria correrá o risco de interrupção de serviços essenciais, como educação e fiscalização ambiental, prejudicando não só o cumprimento de metas institucionais, mas também o desenvolvimento sustentável do município. Este cenário ameaça o interesse coletivo e compromete o alinhamento das ações da Secretaria com as políticas públicas voltadas para a preservação do meio ambiente e otimização dos recursos agrários.

A contratação pretende alcançar resultados concretos, como a continuidade eficaz dos serviços prestados, modernização tecnológica da Secretaria, e alinhamento das ações institucionais com os objetivos estratégicos, conforme delineado no Plano de Contratação Anual (PCA). Esses resultados são fundamentais para promover a eficiência administrativa e assegurar o cumprimento de metas institucionais, concretizando interesses públicos e garantindo a eficácia das políticas ambientais e



agrárias no município.

A análise integrada do processo administrativo consolidado revela que a contratação é imprescindível para solucionar os problemas identificados e atingir os objetivos institucionais descritos. A medida, respaldada nos princípios de planejamento e economicidade, conforme os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, é um passo crucial para o fortalecimento das capacidades institucionais e a promoção de um desenvolvimento sustentável em Jucas.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Desenv. Agrario e Meio Ambiente	IRANILDO GOMES BRASIL

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Jucas identificou a necessidade de contratação de serviços especializados em consultoria, gestão e licença de software para otimizar suas ações em desenvolvimento agrário e meio ambiente. Essa contratação é essencial para garantir a implementação eficaz de programas de educação ambiental e a realização da fiscalização ambiental de forma abrangente e precisa, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável do município. A relevância dessa necessidade está alinhada com os objetivos estratégicos da Secretaria e é justificada pelos indicadores de desempenho que evidenciam a demanda crescente por suporte tecnológico e especializado.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para o objeto incluem a disponibilidade de ferramentas modernas e integradas que apoiem o acompanhamento de ações e atos ambientais. As licenças de software devem atender aos requisitos técnicos definidos para assegurar eficiência em educação e fiscalização ambiental, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esses critérios são verificáveis através da definição de prazos mínimos de resposta e capacidades específicas que permitam uma fiscalização eficaz e o desenvolvimento de iniciativas por parte da Secretaria.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização deve-se à ausência de itens que satisfaçam as especificidades técnicas da necessidade apresentada, uma vez que o mercado oferece soluções de software ambiental especializadas que não estão contempladas no catálogo padrão. Assim, a vedação de marca ou modelo não se aplica nesta contratação, já que o foco é nos requisitos técnicos abrangentes e essenciais, sem direcionamentos que limitem a competitividade.

A entrega ou execução eficiente dos serviços contratados é mandatória para evitar custos administrativos elevados e garantir a eficácia do atendimento à demanda. Adicionalmente, espera-se que os fornecedores possam demonstrar suas capacidades

técnicas através de amostras ou provas de conceito quando aplicável. Suporte técnico ou garantias de execução devem ser previstos, alinhando-se às quantidades estimadas para esta contratação.

Os critérios de sustentabilidade aplicáveis compreendem a utilização de soluções tecnológicas que promovam a redução de resíduos e a eficiência energética. Esses aspectos são integrados aos requisitos do serviço para garantir que a contratação contribua com as políticas públicas de desenvolvimento sustentável sem comprometer a qualidade técnica do objeto.

Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, destacando a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e operacionais estipulados. Embora a solução final não seja antecipada, qualquer possibilidade de flexibilização será devidamente justificada para não restringir a competição, assegurando que a necessidade apresentada seja adequadamente atendida.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos são fundamentados na demanda identificada pelo Documento de Formalização da Demanda, conformes à Lei nº 14.133/2021, servindo de base para o levantamento de mercado e contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, de acordo com o art. 18 da Lei supracitada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de serviços especializados em consultoria, gestão e licença de software para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Jucas. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e ao interesse público previstos nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se a descrição da necessidade de prestação de serviços especializados de consultoria e gestão, além de licenças de software, de modo a otimizar as ações da Secretaria em educação e fiscalização ambiental.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores de soluções de software e consultoria, envolvendo levantamento de faixas de preços e prazos médios praticados no mercado, sem identificar empresas específicas. Analisaram-se também contratações similares realizadas por órgãos públicos, cujos valores e modelos de aquisição foram avaliados em portais como Comprasnet e o Painel de Preços. Observou-se a presença de inovações, como tecnologias sustentáveis e métodos de implementação de software mais ágeis e flexíveis.

A comparação das alternativas focou em critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, considerando, para as soluções de software, a possibilidade de compra direta ou assinatura de serviços em nuvem. Para serviços de consultoria, foram analisadas alternativas de desenvolvimento interno versus terceirização.

A alternativa mais vantajosa, selecionada com base nos dados da pesquisa, envolve a assinatura de software em nuvem, devido à sua eficiência e economicidade, além de permitir atualização contínua e suporte técnico ágil. Para a consultoria, a terceirização é viável operacionalmente, oferecendo flexibilidade e expertise superior, alinhando-se ao objetivo de otimização dos recursos e ao desenvolvimento sustentável preconizado em políticas públicas.

Como recomendação geral, a abordagem mais eficiente e competitiva para a contratação dos serviços especializados, fundamentada no levantamento de mercado, é a assinatura de serviços em nuvem por sua flexibilidade e economia de custos, complementada pela terceirização da consultoria para excelência na implementação de programas ambientais. Essa estratégia assegura competitividade e transparência, conforme os princípios legais, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços em consultoria, gestão e licença de software, direcionados às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Jucas, Ceará. Esta contratação é essencial para apoiar as atividades de otimização das ações ambientais e agrárias empreendidas pela Secretaria, por meio do fornecimento de tecnologia da informação e gestão especializada. A licença de software de licenciamento de meio ambiente permitirá às equipes da Secretaria a utilização de ferramentas modernas e integradas, fundamentais para a educação e fiscalização ambiental, garantindo assim uma gestão mais eficiente e eficaz. Além disso, os serviços de consultoria e gestão especializados proporcionarão à Secretaria os subsídios necessários para a implementação de programas de educação ambiental e a realização de uma fiscalização ambiental mais precisa e abrangente. A escolha por esta solução é suportada pelo levantamento de mercado, que confirma sua viabilidade e adequação, garantindo que a contratação atenda aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, esta solução se apresenta como a alternativa mais adequada, assegurando a capacidade de atuação da Secretaria em prol do desenvolvimento sustentável do município de Jucas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ITEM 01- LICENÇA DE SOFTWARE DE LICENCIAMENTO DE MEIO AMBIENTE	12,000	Serviço
2	ITEM 02- CONSULTORIA E GESTÃO E ACOMPANHAMENTO NA IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E ATOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO AMBIENTAL E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ITEM 01- LICENÇA DE SOFTWARE DE LICENCIAMENTO DE MEIO AMBIENTE	12,000	Serviço	1.200,00	14.400,00
2	ITEM 02- CONSULTORIA E GESTÃO E ACOMPANHAMENTO NA IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E ATOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO AMBIENTAL E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	12,000	Serviço	1.766,67	21.200,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 35.600,04 (trinta e cinco mil, seiscentos reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação baseia-se no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que determina a ampliação da competitividade como objetivo central de qualquer processo licitatório (art. 11). Neste contexto, o parcelamento deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo uma análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão do objeto por itens, lotes ou etapas somente pode ser efetivada se não comprometer a eficiência e a economicidade exigidas pelo art. 5º. A avaliação de divisão se baseou na Seção 4 - Solução como um Todo, que considera soluções integradas e suas peculiaridades.

Ao considerar a possibilidade de parcelamento do objeto, verificou-se que a contratação abrange componentes passíveis de divisão sem afetar a completude da entrega. A pesquisa de mercado, reforçada pela indicação prévia no processo administrativo, sugere que o mercado dispõe de fornecedores especializados para diferentes partes do serviço, propiciando maior competitividade conforme o art. 11, mediante requisitos proporcionais de habilitação. Adicionalmente, o fracionamento pode alavancar o mercado local, oferecendo melhorias logísticas segundo as demandas setoriais revisadas tecnicamente.

Comparando com a execução integral, identificou-se que, embora o parcelamento seja tecnicamente viável e interessante, a execução integral pode oferecer vantagens superiores de acordo com o art. 40, §3º. A economia de escala e a eficiência na gestão contratual são fortalecidas (inciso I), bem como a funcionalidade de se manter um sistema harmonioso e integrado (inciso II). Além disso, a escolha por um único fornecedor pode colaborar com a padronização e requisitos de exclusividade (inciso III), minimizando riscos técnicos e de responsabilidade, especialmente em serviços integrados.

Em termos de gestão e fiscalização, a decisão por uma execução consolidada simplifica ferramentas de controle contratual e mantém concentrada a

responsabilidade técnica. A opção pelo parcelamento, embora ofereça potencial para um monitoramento mais localizado de entregas, elevaria a complexidade gerencial, exigindo maior capacidade institucional. Assim, os princípios de eficiência conforme o art. 5º destacam a simplicidade administrativa alcançada por meio da execução integral.

Conclui-se que, dado o cenário analisado e a busca por resultados pretendidos alinhados à Seção 10, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta escolha respeita as exigências de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), atendendo rigorosamente aos critérios do art. 40, com vistas a alcançar um resultado que maximize os recursos públicos e minimize riscos associados.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os arts. 5º e 11. Com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a contratação está prevista no PCA, identificado como 07541279000160-0-000007/2025 para o exercício financeiro de 2025. Isso subentende a vinculação a outros planos, promovendo economicidade e competitividade, de acordo com os arts. 5º e 11. A inclusão no PCA demonstra um planejamento estratégico adequado e assegura que as contratações ocorram de forma estruturada, transparente e em conformidade com os objetivos da Administração Pública, contribuindo para a obtenção de resultados vantajosos e ampliando a competitividade nos processos licitatórios, conforme preceitua o art. 11 da mesma Lei.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000007/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do serviço especializado em consultoria, gestão e licença de software para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Jucas incluem principalmente ganhos significativos em termos de economicidade e aproveitamento otimizado dos recursos institucionais. De acordo com os princípios delineados nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação se alinha ao planejamento estratégico do município, garantindo a implementação econômica e eficiente de programas destinados ao desenvolvimento agrário e gestão ambiental.

Os resultados pretendidos visam a redução de custos operacionais à medida que as soluções tecnológicas e de consultoria possibilitam a racionalização de tarefas através de plataformas integradas de software e capacitação direcionada de pessoal. Espera-se que a licença de software especializado minimize o desperdício de recursos materiais, otimizando a fiscalização e os processos de educação ambiental com ferramentas avançadas e automação de acompanhamento de atos ambientais, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Adicionalmente, a integração de uma consultoria experiente ajudará na redução de custos unitários e colheita de ganhos de escala mediante a introdução de práticas mais eficientes e supervisão contínua de ações educativas ambientais, catalisando a execução de políticas públicas voltadas para a sustentabilidade e uso racional dos recursos naturais do município. Tal abordagem não só promove a economia financeira mas também amplia a capacidade institucional de gerar impacto positivo e mensurável sobre o meio ambiente local, atendendo ao objetivo de economicidade discutido em art. 11 da mesma Lei.

Para garantir que os objetivos setoriais e institucionais sejam devidamente alcançados, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Isso permitirá que a administração monitore continuamente indicadores quantificáveis, como a porcentagem de economia financeira ou a redução de horas de trabalho, comprovando assim os benefícios estimados e fundamentado o relatório final de avaliação da contratação. Consequentemente, os resultados pretendidos justificam o investimento público ao assegurar eficiência e o melhor aproveitamento possível dos recursos disponíveis, destacando a importância da contratação proposta face ao desenvolvimento municipal sustentável definido nos objetivos institucionais e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas

conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Jucás, mencionada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo', aponta para serviços especializados em consultoria, gestão e licença de software. Esses elementos são, por sua natureza, melhor atendidos por uma contratação direta, dado que os serviços requerem uma atenção personalizada e um ajuste específico às operações da Secretaria. A estimativa das quantidades a serem contratadas é precisa e definida, com 12 unidades para cada serviço ao longo de um período fixo, o que caracteriza uma demanda pontual e conhecida.

Em termos operacionais e históricos, conforme o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, as necessidades da Secretaria não revelam padrão de repetitividade ou incerteza de quantitativos que são características ideais para a aplicação do Sistema de Registro de Preços (SRP). Além disso, a natureza dos serviços, que abrange software de licenciamento de meio ambiente e consultoria para ações de educação e fiscalização ambiental, sugere uma execução mais integrada e contínua, o que poderia ser mais operacionalmente eficaz e economicamente prudente pela via da contratação direta.

A avaliação econômica entre SRP e a contratação tradicional evidencia que a economia de escala oferecida pelo SRP não se aplicaria significativamente neste caso específico, já que não há indícios de que o volume ou a demanda dos serviços flutuem significativamente ao longo do tempo. Ao contrário, a contratação direta permite à Secretaria a otimização das demandas isoladas alinhada à especificidade dos requisitos contratuais. Embora o SRP possa ter vantagens de redução de esforço administrativo para contratos de fornecimento contínuo e padronizado, a contratação direta proporciona uma segurança jurídica imediata para a gestão de contratos fixos, definindo com precisão o escopo e a entrega dos serviços contratados.

Portanto, a recomendação é pela adoção da contratação tradicional, que se mostra **adequada** para atender ao interesse público nas circunstâncias descritas. Esta escolha otimiza os recursos disponíveis, garante a eficiência e a agilidade necessárias, além de assegurar a competitividade conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021, atendendo às particularidades das ações previstas no Plano de Contratações Anual.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços especializados em consultoria, gestão e licença de software para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Jucas deve ser analisada quanto à sua viabilidade e vantajosidade. Esta análise deve se basear nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos nos artigos 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação, a qual envolve suporte especializado em tecnologia da informação e gestão para otimizar ações ambientais e de desenvolvimento agrário, a natureza do objeto não demanda a execução por múltiplas especialidades altamente complexas ou a somatória de capacidades que justifiquem a formação de consórcios, conforme permitido pelo artigo 15. Assim, a natureza dos serviços, caracterizada pela continuidade e especificidade técnica associada a uma unidade administrativa como a Secretaria, torna a participação consorciada incompatível.

No que tange às implicações operacionais e à eficiência do contrato, a administração direta por um único fornecedor especializado se apresenta mais vantajosa. Ela garante simplicidade econômica e administrativa, bem como minimiza o aumento da complexidade na gestão e fiscalização decorrente da participação de múltiplas entidades em consórcio. Ainda, a escolha de um único fornecedor favorece a economicidade, respeitando os princípios do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, principalmente considerando que a contratação visa a licença de software de uso contínuo, além de consultoria e gestão, os quais não exigem formação de consórcios para alcançar plena eficácia e eficiência no cumprimento dos serviços pretendidos.

Adicionalmente, a participação de consórcios poderia acarretar complexidades jurídicas e administrativas desnecessárias, como a necessidade do compromisso de constituição de consórcio, escolha de uma empresa líder, e responsabilidade solidária dos consorciados, situações estas que podem comprometer a segurança jurídica e a eficiência da contratação, além de comprometer a isonomia entre os licitantes, conforme disposto no artigo 5º e no artigo 11. Frente a essas considerações, e com fundamento técnico no estudo do mercado e análise da vantajosidade, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é mais **adequada** para esta contratação, garantindo não apenas eficiência e economicidade, mas também a segurança jurídica da Administração alinhada aos resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para um planejamento eficiente e econômico por parte da Administração Pública. Ao considerar contratações com objetos semelhantes ou complementares, é possível

identificar oportunidades para otimização de recursos, padronização e obtenção de economias de escala. Contratações correlatas são aquelas que têm finalidades semelhantes ou que se complementam, enquanto as interdependentes são aquelas que dependem da solução proposta ou que, por sua vez, devem ocorrer antes para que a solução seja viável. Esta abordagem alinha-se aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo a harmonia e a sinergia necessárias para a execução eficaz de políticas públicas.

A necessidade de contratação de serviços especializados em consultoria, gestão e licença de software para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente exige um exame detalhado de contratações anteriores, em andamento ou planejadas que se relacionem tecnicamente com o atual objeto. No presente contexto, verificou-se a ausência de contratações passadas ou em andamento suficientemente semelhantes que possam sofrer sobreposição ou substituição imediata. Todavia, a Prefeitura Municipal de Jucas deve considerar a infraestrutura tecnológica existente para assegurar a correta integração do software licenciado com sistemas já utilizados pela Administração, a fim de evitar duplicidade e garantir eficiência operacional. Não obstante, é fundamental analisar eventuais dependências ligadas à infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC), que possam influenciar a implantação dos serviços contratados.

Após uma análise cuidadosa, conclui-se que, para a presente contratação, não existem diretamente contratações correlatas ou interdependentes que exigiriam mudanças significativas nos requerimentos técnicos, quantitativos ou forma de contratação. A Prefeitura deve seguir com a contratação planejada, assegurando que soluções de infraestrutura tecnológica estejam previamente garantidas. Eventuais providências relacionadas à capacitação de pessoal para a utilização eficaz das novas soluções devem ser consideradas na seção 'Providências a Serem Adotadas' do ETP, conforme necessário. Assim, a solução é considerada independente neste contexto, alinhando-se ao previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços especializados em consultoria, gestão e licença de software para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Jucas são analisados considerando o ciclo de vida desses serviços. A geração de resíduos eletrônicos e o consumo de energia são identificados como fatores críticos. Soluções para mitigar tais impactos incluem a adoção de softwares eficientes em consumo energético, incentivando o uso de soluções com certificação de eficiência, como o selo Procel A, de forma a garantir sustentabilidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O planejamento sustentável é promovido através de medidas como a logística reversa para componentes eletrônicos utilizados na prestação dos serviços, particularmente toners e dispositivos de impressão, além da incorporação de insumos biodegradáveis

sempre que possível. Essas iniciativas equilibram considerações econômicas, sociais e ambientais e são fundamentais no termo de referência segundo o art. 6º, inciso XXIII.

A avaliação do ciclo de vida dos serviços oferecidos por potenciais fornecedores no mercado, conforme levantado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', destaca a importância de soluções que minimizam a emissão de gases e uso excessivo de recursos. As medidas de mitigação propostas são **essenciais** para atingir os 'Resultados Pretendidos', garantindo a competitividade da licitação e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme o art. 11.

O contexto de operação dos serviços, baseado na pesquisa de mercado, demanda um planejamento cuidadoso e capacidade administrativa para implementar e licenciar as soluções adotadas. Ao garantir essas medidas, a contratação assegura a eficiência e o desenvolvimento sustentável, atingindo os objetivos estipulados, conforme art. 18, §1º, inciso XII.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para prestação de serviços especializados em consultoria, gestão e licença de software para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente é considerada viável, eficiente e vantajosa, tendo sido meticulosamente analisada sob os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme os fundamentos da Lei nº 14.133/2021. Ao longo das seções do Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta foi confrontada com as necessidades da administração, evidenciando-se como uma medida imprescindível para otimizar as ações ambientais e de desenvolvimento agrário, alinhando-se ao Plano de Contratação Anual e às políticas públicas vigentes.

O levantamento de mercado confirmou a existência de fornecedores capazes de atender a demanda com tecnologias avançadas e metodologias adequadas, permitindo a efetiva implementação de programas de educação ambiental e fiscalização de forma integrada e sustentável. A estimativa de quantidades e valores, respaldada por dados atualizados, demonstra a economicidade e a eficiência da contratação, promovendo um gerenciamento mais preciso dos recursos disponíveis.

Além disso, o cumprimento dos objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 foi observado, assegurando o tratamento isonômico entre os licitantes e a escolha da proposta mais vantajosa. A análise da viabilidade técnica e financeira realizada reforça a adequação da solução proposta, amparada pela base legal nos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 18, §1º, inciso XIII e 40 da referida Lei, refletindo os princípios de eficiência, interesse público e planejamento estratégico, essenciais para o desenvolvimento sustentável do município de Jucas.

Diante disso, recomenda-se a realização da contratação, incorporando a decisão ao processo de contratação como base para a autoridade competente, garantindo, assim, a prática administrativa alinhada aos objetivos e diretrizes estabelecidas, promovendo



PREFEITURA
JUCÁS



eficiência, efetividade e segurança jurídica nas ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

Jucás / CE, 7 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

